

Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



GDF
Juntos por um novo DF

Contrato para Aquisição de Bens pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal nº 18 /2011 - SLU, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 094.000.713/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; e Ora Construtora Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.366.310/0001-24, com sede no SOF Sul, Quadra 03, conjunto B, lote 01, Térreo, parte A, nesta Capital, representada por Cristianne Rodrigues do Amaral, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 409/2011-PREGÃO/SEPLAN (fls. 137 a 151), da Proposta de fls. 297 a 298, e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de duas (02) enceradeiras industriais elétrica, consoante especifica o Edital de Pregão eletrônico n.º 409/2011-PREGÃO/SEPLAN (fls. 137 a 152) e a Proposta de fls. 297 a 298, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até trinta (30) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 409/2011-PREGÃO/SEPLAN (fls. 137 a 152) e na Proposta de fls. 297 a 298, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), devendo a importância integral ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.9657

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais, conforme Nota de Empenho nº 100, emitida em 11 de novembro de 2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias úteis a partir da sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – No ato da assinatura do respectivo instrumento será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, no valor de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), mediante caução em dinheiro, por meio de depósito bancário no Banco nº 070, agência nº 059, conta corrente nº 835.114-0.

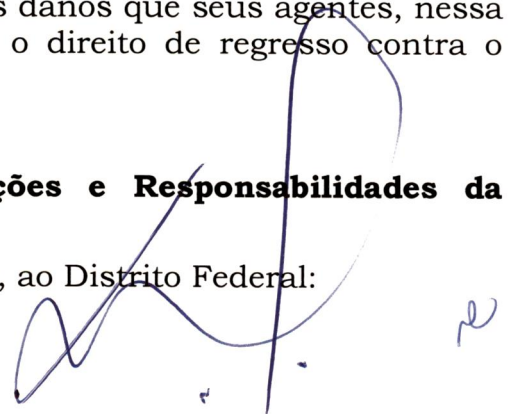
9.2 – A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, que passa a integrar este Contrato, como se transcrito fosse.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:



I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos ao SLU, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após a comunicação do SLU de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos ao SLU, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento;

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

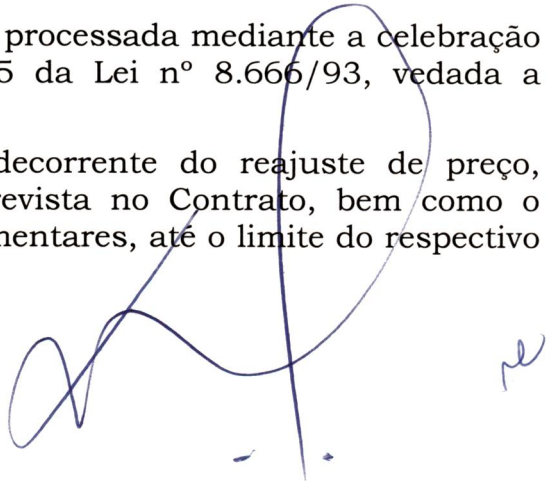
11.5 – responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 – a Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SLU.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1. Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF n.º 103, de 31 de maio de 2006, páginas 5 a 7, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993, de 12 de julho de 2006 e 27.069, de 14 de agosto de 2006:

I – advertência;

II – multa, e

III – suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por prazo não superior a dois (02) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a cinco (5) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

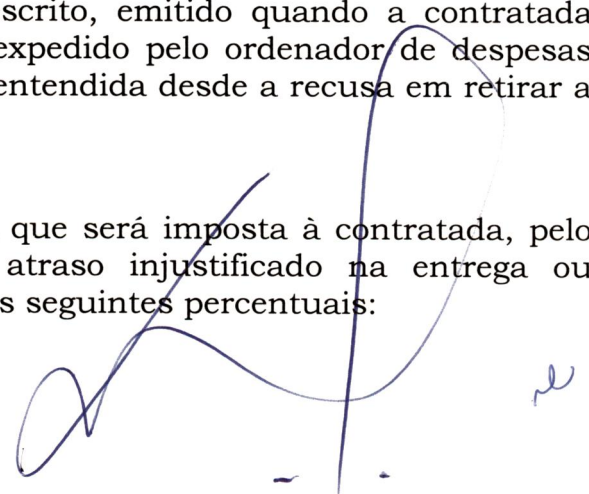
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o SLU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias úteis.

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU, por atraso injustificado na entrega ou inexecução do contrato, e será aplicada os seguintes percentuais:



I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até 9,9%, que corresponde a até trinta (30) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do SLU, quando o atraso ultrapassar trinta (30) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de estabelecido pelo SLU, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto do valor das parcelas devidas à contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGPM) ou equivalente, que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU ou cobrado judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeitos de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no SLU, ou no primeiro dia útil seguinte.

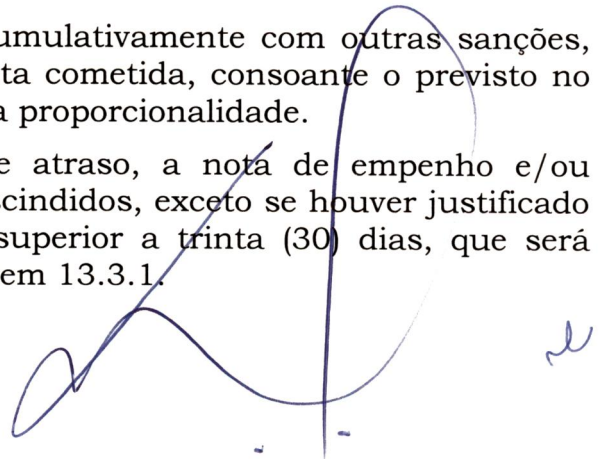
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a cinco (5) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos trinta (30) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do SLU em admitir o atraso superior a trinta (30) dias, que será penalizado na forma do inciso III do subitem 13.3.1.



13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de fornecedores do Distrito Federal – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até trinta (30) dias quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Compras e Licitações, a Contratada permanecer inadimplente;

II – por até noventa (90) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até doze (12) meses quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesa do SLU, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

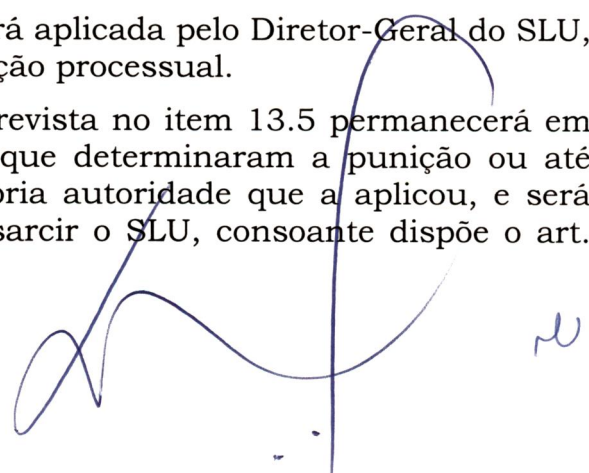
13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até cinco (5) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Geral do SLU, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir o SLU, consoante dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.6 – Das demais Penalidades



13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-la subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

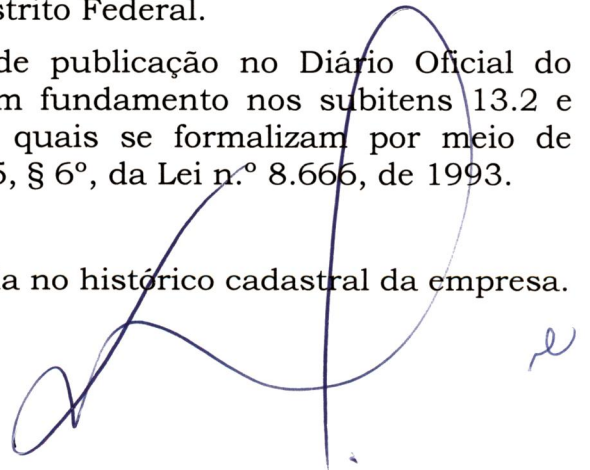
IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio WWW.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao SLU pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas do SLU.

13.10.2 – Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no SLU.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do SLU, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

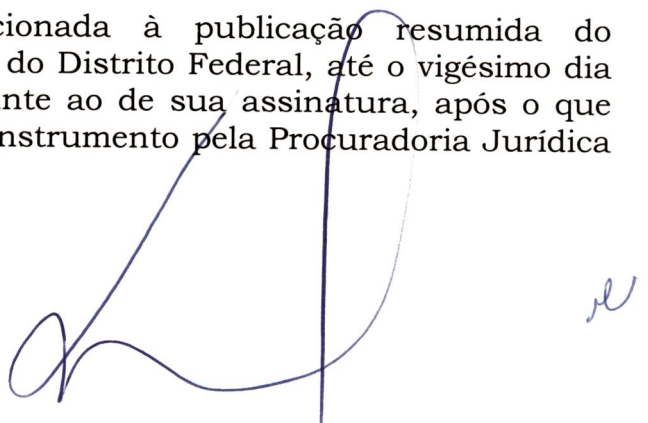
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.



Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.

Pelo SLU: _____

João Monteiro Neto

Pela Contratada: Cristianne Rodrigues do Amaral

Cristianne Rodrigues do Amaral